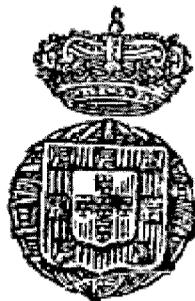


# GAZETA

DE JA-



# DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 3 DE NOVEMBRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

## REINO UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRAZIL E ALGARVES.

*Lisboa 13 de Agosto.*

“ **A** Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos manda publicar, não só para intelligencia dos herdeiros do Padre *Francisco Manoel do Nascimento*, fallecido em *Paris*, mas para que chegue á noticia de todos; o seguinte Officio, que lhe dirigio o nosso Consul residente naquella Corte:

“ Senhor: — Cumpre-me, em observancia do Regimento deste Consulado Geral, participar com o mais profundo respeito a V. M. ter nesta Cidade fallecido aos vinte e cinco de Fevereiro do presente anno, o Presbytero *Francisco Manoel do Nascimento*, Vassallo *Portuguez*.

“ Em razão do meu cargo, communicado que me foi o fallecimento do referido Vassallo, apresentei-me no aposento, que lhe servira de residencia; dei fé de estar de corpo presente; tomei as correspondentes declarações do Medico, e mais gente, que na sua doença, até que expirou, lhe tinham assistido; fixei o Sello deste Consulado sobre tudo aquillo, que de baixo de juramento me fora declarado pertencer á successão do defunto; de que lavrei auto.

“ No interesse dos herdeiros do fallecido, examinei attentamente os seus papeis: elles nenhuma idéa dão nem de bens alguns, que neste ou n'outro paiz lhe pertencessem, nem ainda de que familia fosse. Estes papeis nada significão, além de huma correspondencia esté-

ril. O referido Vassallo não me consta que fizesse testamento, ou codicillo.

“ Ausente, depois de muitos annos, do Reino, era não obstante conhecido nelle entre os Litteratos: as suas Obras Poeticas tinham-lhe grangeado, lá celebridade, nesta a estima dos *Portuguezes* os mais capazes e distintos; por esta razão, postoque não apparecem documentos, que provem qual fosse o seu paiz natal, para que eu o indique officialmente, sobeja noticia ha para que seu nome, e quem este homem fosse, não fiquem sepultados na obscuridade, e hajão seus parentes, se os tem, de reclamar seus direitos, sendo necessario.

“ *Francisco Manoel do Nascimento*, Presbytero, morreu pobre!

“ Os objectos inventariados, e depois vendidos em leilão publico, com as formalidades, que em taes casos se requerem, renderão, como da Nota inclusa, o liquido producto de — Cem francos, vinte centéssimos.

“ Não será alheio do assumpto do presente Officio, que reverentemente tenho a honra de levar á Real Presença, o relatar que nesta occasião não só me prestei, como me cumpria, á execução das funções do meu cargo, mas tambem accitei de boa vontade a honrosa incumbencia, que o Marquez de *Mariaiva*, Embaixador de V. M. nesta Corte, se servio dar-me para haver de correr com as necessarias disposições do funeral do referido Vassallo. A sua extrema indigencia teria precisamente feito que ficassem as suas cinzas confundidas com as de tantos, sem nome nem reputação conhecidos, em o Cemiterio commum desta Capital, se a generosidade do Marquez de *Mariaiva*,

Personagem digna da Representação que exerce, não tivesse immediatamente vindo acudir a honrar as mesmas. O funeral fez-se com a devida correspondente ao character do fallecido Presbytero: ao Officio de Corpo presente assistirão *Portuguezes* da maior distincção, que se achavão nesta, a cuja frente esteve o Embaixador, o Secretario da Embaixada, e outros Empregados da mesma. Huma Lápida distinguirá o lugar, onde jazem os seus despojos. Assim, em honra do bom Nome *Portuguez*, e do merecimento deste seu Poeta Lyrico, a acção do Embaixador de V. M. hirá a par da memoria de *Francisco Manoel do Nascimento*, até á posteridade, que lerá com gosto na historia dos seus Poetas, que huma mão bemfeitora desceu com honra nacional á sepultura os restos deste.

“ Resta-me presentemente observar, com o devido acatamento, que as instrucções, que a Real Junta do Commercio tem dado aos Consules para por ellas haverem de regular-se, não abrangem, no presente caso, que applicação deva dar-se a sommas provindas de bens de Vassallos fallecidos.

“ Parece-me em consequencia acertado, que a dita somma de cem francos e vinte centésimos entre no Cofre da Real Junta: a cujo fim dou, nesta mesma data, ordem á Casa de Commereio *Diago Ratton*, dessa Cidade, para que entregue o *Contra-valor* da mesma ao Thesoureiro della, e hajão deste modo os herdeiros do defunto, ou a quem de direito pertença, reclama-la quando se fizer publico por editaes o fallecimento mencionado.

“ Tambem, no interesse dos mesmos herdeiros, examinei, como me cumpria, se nesta Cidade existião alguns bens, que pertencessem directa ou indirectamente á successão; porém não me constou haver, a bem delles, cousa alguma reclamavel.

“ Para segundar, como pude, os bons Officios do Excellentissimo Marquez Embaixador para com o fallecido Vassallo de V. M., o Consulado não levou emolumentos alguns nesta occasião, se bem que se lavrarão os competentes autos, e fizerão varias outras deligencias de minha alçada.

“ No Livro 1.º, que serve para os autos publicos, que se lavrão neste Consulado, ficão lançados os que a respeito do dito Vassallo se tomárão, para do mesmo Livro dar os Competentes Traslados, quando se requerem, e que o Real Serviço de Vossa Magestade o exija. — Consulado Geral do Reino Unido em *Paris*, aos 29 de Maio de 1819. — Senhor, — Aos Reaes Pés de Vossa Magestade,

o mais humilde e fiel Vassallo, — *Bernardo Daupias.* „

*Lisboa 10 de Agosto.*

O Senado da Camara desta Capital mandou affixar hum Edital, que se acha impresso, no qual se publica o *Addicionamento á Relação da Praça da Figueira*, (mercado publico desta Cidade) de 7 de Fevereiro de 1800, feito segundo a Real Resolução de 11 de Setembro de 1818, e cujos artigos são os seguintes:

“ I. Que a Praça da *Figueira* se entende franca, e livre para a venda de todos os generos, que de costume antigo sempre alli se venderão, sem distincção de serem os Vendedores do Termo da Cidade, ou de fóra, proprietarios, colonos, creados destes, ou fornecedores: O Senado da Camara entende comprehendidos na expressão *Fornecedores* todos aquellos, que circulando as Povoações do Termo da Cidade, e *Provincias vizinhas* comprão alli diferentes fructos, aves, e mais generos para guarnecer o mercado publico; e classifica por *Atravessadores* aquellos sómente, que comprarem qualquer generos ás Portas da Cidade, ou nas estradas de mar, e terra vindo para ella.

“ II. Que os Vendedores poderão entrar livremente na Praça, extincta toda a obrigação de Legitimações, manifestos, ou bilhetes de Licença de venda: sendo porém obrigados a guardar as Leis da Policia da Praça estabelecidas pelo Regulamento, Posturas, e Ordens desta Meza, tomando os lugares, que lhes convierem, conforme os generos da sua venda; sem que por titulo algum possa qualquer Vendedor appropriar-se de lugar certo, devendo tomar aquelle, que se achar vago á sua entrada; e no caso de dúvida o que lhe assignar o Administrador; observando toda a moderação e socego, debaixo das penas estabelecidas, em que serão comprehendidas as Vendedeiras das Cabanas, que de qualquer modo perturbarem a Praça nas compras, e vendas dos concorrentes.

“ III. Que dentro da Praça nada se pagará por qualquer titulo, que for, excepto os Direitos Reaes, e aquelle da Cidade chamado *Mialbaria*, que se receberá segundo a Postura, que lhe serve de Regimento. Os Almotacés podem, e devem dar Correições dentro da Praça aos generos d'Estiva, e aos pezos, balanças, e medidas, verificando a sua legitimidade e afferição; com declaração, que no caso de erro, ou falta, as condemnações deverão recahir nos Proprietarios dos pezos e medidas, que por uso se allugão na mesma Praça; podendo auxiliar o Administrador da

Praça, que fica privativamente encarregado do governo economico della.

“ IV. Que os vendedores, que trouxerem pedras dentro dos ceirões, do que usão para igualar as cargas, serão obrigados a levantallas, e recunduzillas pena de cincoenta réis para a Cidade, por cada pedra, que deixarem sobre a Praça: o Administrador della terá todo o cuidado neste objecto fazendo vigiar os mesmos Vendedores, e castigando-os com a sobredita pena; o que executará sem estrépito judicial, e sem custas, fazendo carregar a mesma condemnação em livro particular, que será assentada pelo Escrivão que estiver na Casinha, cobrando-se effectivamente logo, podendo ser, ou no primeiro dia, em que o transgressor apparecer na Praça.

“ V. Que os moradores, e pessoas residentes nesta Cidade, ou que nella se acharem compraráo livre, e privativamente dentro da Praça o que lhes for necessario para seu gasto até ás nove horas no tempo de Verão, e dez no do Inverno; a esta hora tocará a Sineta da Praça para ser devassada, e poderem entrar os Revendedores; e tornará a tocar para se levantar a Praça ás tres horas da tarde de Inverno, e quatro de Verão; podendo o Administrador consentir maior demora dos Vendedores nos dias, que não forem de limpeza da Praça, alterado o §. XV. e XX. do Regulamento, que se cumprirá em tudo o mais, que não fica innovado: Entendendo-se, na fórma da Postura de 17 de Abril de 1765, que a Estação do Inverno principia no primeiro de Outubro, e finda no ultimo de Fevereiro.

“ O Senado da Camara em execução das Reaes Ordens de Sua Magestade Ordena a inteira observancia do que fica determinado, fazendo responsavel de tudo o que o Mesmo Senhor Manda ao Administrador da Praça, e a quem servir em seu lugar, o qual havendo novos incidentes dará parte ao Ministro do respectivo Pelouro para o fazer presente em Meza, cumprindo as ordens interinas, que elle lhe der. ”

*Rio Grande do Sul.*

Publicando-se na Villa do Rio Grande do Sul, o Feliz Nascimento da Serenissima Senhora Princeza da Beira, D. MARIA DA GLORIA, Augusta Filha de SS. AA. RR. o Prin-

cipe e Princeza Real do Reino Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves; empenhou-se logo o Sargento Mór de Ordenanças *Matheus da Cunha Telles*, Comandante interino da mesma Villa, em dar trais huma publica demonstração do seu respeito e affecto á Sagrada Pessoa de Sua Magestade, e do grande regozijo que repassava seu Coração. Para isto no dia 12 de Setembro fez celebrar na Igreja Matriz, ricamente ornada, huma Missa solemne, cantada por habeis curiosos de musica vocal e instrumental. Ao Evangelho recitou o Reverendo *João Bernardes Paruizo Taveira da Veiga*, Vigario da Freguezia de N. S. da Conceição do Estreito, huma Oração panegyrica. Seguiu-se o Hymno *Te Deum* cantado pelos mesmos habeis curiosos.

A' noite apparecerão as janellas e vidraças da maior parte das cazas da dita Villa enramalhadas de flores, por entre as quaes transluzia huma profusa illuminação, distinguindo-se em magnificencia a da caza do mencionado Sargento Mór. Seguiu-se huma sumptuosa e esplendida ceia, e hum elegante desert, coberto dos doces mais exquisitos, com a qual rematou este testemunho de entusiasmo e vassallagem, tantas vezes precedido por iguaes demonstrações.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Paris 7 de Agosto.*

Affirma-se que o Duque de *Richelieu* foi nomeado monteiro mór de Sua Magestade; o Conde *Voyer de Damas* succede a S. Ex. no emprego de Primeiro Gentil Homem da Camara.

Hum despacho telegrafico annuncia que o Duque de *Wellington* chegou a *Ostende*.

O Conde de *Bernstorff*, Ministro d'Estado, e do Gabinete da *Prussia*, sahio de *Berlim* para *Carlsbad*.

Huma carta de *Vienna* diz que as Cortes de *Berlim*, *Londres*, e *Petersburgo*, hão de ter Ministros no Congresso de *Carlsbad*. De todas as grandes Potencias, a *França* he a unica que não terá representante, o que dá motivo para suppor que a conferencia será sómente relativa aos negocios da *Allemanha*.

## NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 29 de Outubro. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 30 dito. — Hul; 64 dias; B. Ing. *Liverpool*, M. *Thomas Haffelwood*, C. ao

M.; sal. — *Marténica*; 54 dias; E. *Amer. The Nontuch*, Com. *Daniel Turnier*; segue para o *Rio da Prata*.

*Dia 31 dito.* — *Ilha Grande*; 2 dias; *Cahique Bom Successo*, M. *José dos Santos da Fonseca*. — *Paratí*; 5 dias; L. *Santa Rita*, M. *Narciso Gomes*, C. a *Vicente José Soares*, agoardente, fumo, farinha e assucar. — *Dito*; 10 dias; L. *Monserate*, M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., assucar, agoardente e farinha. — *Bahia*; 11 dias; B. *Paquete da Bahia*, M. *Marcellino Joaquim da Costa*, C. ao M., sal, louça, farinha e fazendas. — *Tagoa-hí*; 2 dias; L. *Santa Cruz*, M. *José Francisco da Cruz*, madeira para o *Arcenal Real*. — *Dito*; dito, L. *Belisario*, M. *Manoel da Raza Freitas*, dito e pão *brazil* para o *Banco*.

*Dia 1.º de Novembro.* — *Lisboa* pela *Bahia*; 92 dias; F. *Successo*, Com. o Cap. de *Mar e Guerra José Joaquim Alves*. — *Dito* pela *Figueira*; 92 dias; G. *Felicidade*, M. *Joaquim Soares Lima*, C. a *José Pereira Guimarães*, vinho. — *Lisboa*; 92 dias; B. *Dianna*, M. *Manoel José Rodrigues*, C. a *Francisco Alves Guimarães*, chapéus, ferro e vinho. — *Bahia*; 13 dias; B. *Vencedor*, M. *Manoel Marques de Mello*, C. a *Antonio Pereira da Fonseca*, sal e cocos. — *Lisboa* pela *Bahia*; 92 dias; B. *Estrella do Norte*, M. *José Lopes de Souza*, C. a *Domingos Francisco de Araujo Rozo*, fazendas e sal. — *Dito*; dito, B. *Veloz*, M. *José Lopes da Costa*, C. a *Francisco*

*José Pereira das Neves*, sal e ferragem. — *Gibraltar*; 42 dias; E. *Ing. Jane*, M. *Paul Olson*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, agoardente, papel e passas. — *Bahia*; 13 dias; S. *Esperança*, M. *Antonio João Pereira*, C. ao M., sal; segue para *Santos*. — *Paratí*; 4 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia*, C. ao M., agoardente e fumo. — *Arribada*, S. *Santo Antonio e Almas*, M. *Antonio José de Souza*.

#### S A H I D A S.

*Dia 29 de Outubro.* — *Falmouth*; P. *Ing. Queensbury*, Com. *Jams Richard*. — *Bahia*; B. *Ing. Lycurgus*, M. *Robert Clover*, lastro. — *Dito e Pernambuco*; E. *Olinda*, M. *Manoel Moreira do Rio*, lastro.

*Dia 30 dito.* — *Monte Video*; F. *Ing. Hyperion*, Com. *Sirle*. — *Campos*; S. *Guia*, M. *Thomaz Joaquim de Furia*, lastro. — *Tagoa-hí*; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Antonio Guimarães*, lastro. — *Dito*; L. *Senhora da Guia*, M. *Victor Cezar*, carne seca. — *Mangaratiba*; L. *S. Bento*, M. *João José*, lastro. — *Cabo frio*; L. *Bom Successo*, M. *João Dias Pinto*, lastro.

*Dia 31 dito.* — *Liverpool*; B. *Ing. Mary*, M. *David Smith*, generos do paiz. — *Santos*; S. *Maria José*, M. *Antonio Pinto Neto*, lastro. — *Benevente*; L. *Senhora da Assumpção*, M. *João José de Almeida*, lastro.

*Dia 1.º de Novembro.* — *Buenos Ayres*; E. *Franc. La Chifone*, M. *Gremont*, fazendas.

#### A V I S O S.

Na loja da *Gazeta* se achão. — *Os Precursores do Antechristo, ou a revolução de França profetizada por S. João Evangelista, com huma dissertação sobre a vinda e futuro reinado do Antechristo*, por 2:240. — *Signaes evidentes da vinda do Antechristo provados com razões authenticas, expõe-se a sua vida, seus progressos, sua decadencia, e a sua morte: com hum tratado do fim do mundo*, por 320.

Quem achar hum muleque ainda novo, nação *Cobinda*, com huma jaqueta preta, calças azues ferretes, e huma camisa de algodão, tudo já uzado, que faltou de caza da viuva *D. Felizarda de Araujo*, moradora na rua do *Sabão* N.º 179, lado esquerdo, que dará as suas alviçaras, a quem o levar.

No dia oito de *Novembro* se ha de arrematar na *Praga da Conservatoria dos Moedeiros* o *Bergantim Bella Americana*, e seus pertences, avaliado em 1:470\$100.

*D. Maria Anna Battlett*, natural de *Lisboa*, moradora na rua das *Violas* N.º 32, propõe-se ensinar meninas a tudo que for necessario para a educação de huma *Senhora* em 6 diferentes classes; todos os *Senhores* ou *Senhoras* que quizerem confiar-lhe suas meninas, poderão fazer ajuste com a dita *Senhora*.

Vende-se hum chacara á entrada da praia do *Botafogo*, hindo para o caminho da *Lagoa*, com 11½ braças de frente, e duzentas de fundo, 100 cultivadas e com bastantes bemfeitórias, e 100 por cultivar, caza de vivenda, portão na frente com 2 janellas dos lados, estribaria &c., na rua da *Prainha* N.º 23.

Quem quizer comprar hum armazem de molhados na rua do *Rozario* N.º 73, procure no mesmo armazem *José Miguel de Barros*, ou o caixeiro com quem igualmente pôde ajustar. O mesmo compra sendo por preço modico escravos, que sejam máos, ou tenham vicios.